

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
Secretaria de Gestão
Central de Compras
Coordenação-Geral de Estratégias de Aquisições e Contratações
Coordenação de Projetos Estratégicos I

TERMO DE REFERÊNCIA
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico
Prestação de Serviço Contínuo Sem Dedicção Exclusiva de Mão de Obra

Central de Compras
Pregão SRP N°/2018
(Processo Administrativo n°)

1. OBJETO

1.1. Contratação de transporte terrestre dos servidores, empregados e colaboradores a serviço dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal – APF, por demanda e no âmbito do Distrito Federal – DF.

1.1.1. Deverão ser atendidas solicitações com origem e destino no Distrito Federal e, ainda, com destino para municípios componentes da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE, observado o disposto no subitem 12.26 deste Termo de Referência.

1.1.2. O objeto acima definido poderá ser atendido mediante uso de qualquer meio regular e legalmente apto, inclusive agenciamento de serviço de táxi ou de Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros Baseado em Tecnologia de Comunicação em Rede no Distrito Federal – STIP/DF, conforme condições e quantidades especificadas neste Termo de Referência - TR.

1.2. A licitante contratada deve disponibilizar solução tecnológica para a operação e a gestão do serviço em tempo real, por meio de aplicação *web* e aplicativo *mobile*, conforme requisitos e funcionalidades especificadas neste TR.

1.3. O quantitativo global estimado especificado no TR é de 6.097.452 (seis milhões, noventa e sete mil quatrocentos e cinquenta e dois) quilômetros, o que equivale a um montante total de R\$ 20.121.590,68 (vinte milhões, cento e vinte e um mil quinhentos e noventa reais e sessenta e oito centavos), considerado o preço de referência de R\$ 3,30 (três reais e trinta centavos) por quilômetro e um percurso médio de 11,9 (onze inteiros e nove décimos) quilômetros por viagem, para um período de 12 (doze) meses conforme discriminação por órgão gerenciador e entidades participantes apresentada no quadro abaixo:

| Órgão/Entidade | Sigla | Código UASG | Quantidade Solicitações | Percurso Médio (Km) | Percurso Total (Km) | Montante (R\$) | Mês/Ano Implantação |
|--|-------------|-------------|-------------------------|---------------------|---------------------|----------------|---------------------|
| A Central de Compras | - | 201057 | 311.428 | 7,4 | 2.304.567 | 7.695.071,10 | 10/2018 |
| Agência Espacial Brasileira | AEB | 203001 | 1.932 | 17,1 | 33.037 | 109.022,76 | 10/2018 |
| Agência Nacional de Águas | ANA | 443001 | 8.184 | 15,2 | 124.397 | 410.509,44 | 12/2018 |
| Agência Nacional de Aviação Civil | ANAC | 113214 | 4.500 | 13,0 | 58.500 | 193.050,00 | 11/2018 |
| Agência Nacional de Cinema | ANCINE | 203003 | 1.896 | 16,0 | 30.336 | 100.108,80 | 02/2019 |
| Agência Nacional de Energia Elétrica | ANEEL | 323028 | 4.068 | 12,4 | 50.443 | 166.462,56 | 02/2019 |
| Agência Nacional de Saúde Suplementar | ANS | 253033 | 1.152 | 5,8 | 6.682 | 22.049,28 | 12/2018 |
| Agência Nacional de Telecomunicações | ANATEL | 413001 | 2.544 | 17,0 | 43.248 | 142.718,40 | 12/2018 |
| Agência Nacional de Transportes Aquaviários | ANTAQ | 682010 | 2.412 | 21,0 | 50.652 | 167.151,60 | 10/2018 |
| Agência Nacional de Transportes Terrestres | ANTT | 393001 | 8.340 | 17,5 | 145.950 | 481.635,00 | 11/2018 |
| Agência Nacional de Vigilância Sanitária | ANVISA | 253002 | 6.648 | 19,1 | 126.977 | 419.023,44 | 10/2018 |
| Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis | ANP | 323030 | 1.980 | 9,3 | 18.414 | 60.766,20 | 11/2018 |
| Banco Central do Brasil | BACEN | 179087 | 16.080 | 7,8 | 125.424 | 413.899,20 | 12/2018 |
| Comissão de Valores Mobiliários | CVM | 173030 | 2.028 | 5,4 | 10.951 | 36.138,96 | 10/2018 |
| Comissão Nacional de Energia Nuclear | CNEN | 113201 | 1.056 | 30,7 | 32.419 | 106.983,36 | 11/2018 |
| Conselho Administrativo de Defesa Econômica | CADE | 303001 | 5.844 | 10,5 | 61.362 | 202.494,60 | 11/2018 |
| Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico | CNPQ | 364102 | 8.448 | 13,0 | 109.824 | 362.419,20 | 11/2018 |
| Conselho Nacional do Ministério Público | CNPMP | 590001 | 1.694 | 15,6 | 26.426 | 87.295,80 | 11/2018 |
| Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior | CAPES | 154003 | 10.560 | 10,0 | 105.600 | 348.480,00 | 11/2018 |
| Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes | DNIT | 393003 | 6.360 | 8,0 | 50.880 | 167.904,00 | 10/2018 |
| Departamento Nacional de Produção Mineral | DNPMP | 323002 | 3.312 | 8,0 | 26.496 | 87.436,80 | 12/2018 |
| Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares | EBSERH | 155007 | 5.376 | 10,0 | 53.760 | 177.408,00 | 11/2018 |
| | | 155009 | 1.428 | 75,0 | 107.100 | 353.430,00 | 05/2019 |
| Fundação Alexandre de Gusmão | FUNAG | 244001 | 1.800 | 9,8 | 17.640 | 58.212,00 | 10/2018 |
| Fundação Cultural Palmares | FCP | 344041 | 540 | 46,3 | 25.002 | 82.506,60 | 11/2018 |
| Fundação Escola Nacional de Administração Pública | ENAP | 114702 | 540 | 25,0 | 13.500 | 44.550,00 | 10/2018 |
| Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística | IBGE | 114629 | 300 | 29,2 | 8.760 | 28.908,00 | 11/2018 |
| Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada | IPEA | 113601 | 1.920 | 13,0 | 24.960 | 82.368,00 | 11/2018 |
| Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho | FUNDACENTRO | 264006 | 1.680 | 16,8 | 28.224 | 93.139,20 | 11/2018 |
| Fundação Nacional de Saúde | FUNASA | 255000 | 4.908 | 18,6 | 91.485 | 301.900,90 | 10/2018 |
| Fundação Nacional do Índio | FUNAI | 194035 | 5.760 | 15,0 | 86.400 | 285.120,00 | 12/2018 |
| Fundação Oswaldo Cruz | FIOCRUZ | 254452 | 2.400 | 30,0 | 72.000 | 237.600,00 | 01/2019 |
| Fundação Universidade da Amazônia | UFAM | 154039 | 2.160 | 4,0 | 8.640 | 28.512,00 | 10/2018 |
| Fundação Universidade de Brasília | FUB | 154040 | 11.820 | 41,6 | 491.712 | 1.622.649,60 | 10/2018 |
| Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação | FUNDE | 153173 | 7.224 | 18,2 | 131.477 | 433.873,44 | 11/2018 |
| Instituto Brasileiro de Museus | IBRAM | 423002 | 2.004 | 5,0 | 10.020 | 33.066,00 | 10/2018 |
| Instituto Brasileiro de Turismo | EMERATUR | 185001 | 3.900 | 10,0 | 39.000 | 128.700,00 | 10/2018 |
| Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais | IBAMA | 193099 | 6.000 | 24,3 | 145.620 | 480.546,00 | 01/2019 |
| Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade | ICMBIO | 443033 | 4.368 | 19,4 | 84.739 | 279.639,36 | 12/2018 |
| Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional | IPHAN | 343026 | 2.208 | 29,9 | 66.019 | 217.863,36 | 01/2019 |
| Instituto Federal de Brasília | IFB | 152139 | 336 | 65,8 | 22.109 | 72.959,04 | 01/2019 |
| | | 152140 | 276 | 72,5 | 20.010 | 66.033,00 | 11/2018 |
| | | 152141 | 600 | 74,0 | 44.400 | 146.520,00 | 12/2018 |
| | | 152142 | 252 | 40,0 | 10.080 | 33.264,00 | 11/2018 |
| | | 152143 | 960 | 31,2 | 29.952 | 98.841,60 | 01/2019 |
| | | 152144 | 1.584 | 32,0 | 50.688 | 167.270,40 | 01/2019 |
| | | 152145 | 660 | 29,0 | 19.140 | 63.162,00 | 01/2019 |
| | | 152146 | 720 | 36,0 | 25.920 | 85.536,00 | 01/2019 |
| | | 152147 | 204 | 44,0 | 8.976 | 29.620,80 | 01/2019 |
| | | 158143 | 1.104 | 60,0 | 66.240 | 218.592,00 | 04/2019 |
| 158501 | 1.116 | 44,0 | 49.104 | 162.043,20 | 01/2019 | | |
| Instituto Nacional da Propriedade Industrial | INPI | 183038 | 600 | 10,0 | 6.000 | 19.800,00 | 01/2019 |
| Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária | INCRA | 133088 | 1.440 | 80,0 | 115.200 | 380.160,00 | 12/2018 |
| | | 373083 | 3.504 | 17,0 | 59.568 | 196.574,40 | 12/2018 |
| Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira | INEP | 153978 | 3.900 | 8,0 | 31.200 | 102.960,00 | 12/2018 |
| Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia | INMETRO | 183023 | 1.824 | 10,4 | 18.970 | 62.599,68 | 11/2018 |
| Instituto Nacional de Tecnologia da Informação | ITI | 243001 | 2.640 | 15,8 | 41.712 | 137.649,60 | 10/2018 |
| Instituto Nacional do Seguro Social | INSS | 510005 | 4.260 | 50,0 | 213.000 | 702.900,00 | 11/2018 |
| | | 510678 | 708 | 49,0 | 34.632 | 114.483,60 | 11/2018 |
| | | 512006 | 1.500 | 40,0 | 60.000 | 198.000,00 | 02/2019 |
| Superintendência de Seguros Privados | SUSEP | 173039 | 576 | 3,0 | 1.728 | 5.702,40 | 10/2018 |
| Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia | SUDAM | 533013 | 72 | 25,0 | 1.800 | 5.940,00 | 11/2018 |
| Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste | SUDECO | 533018 | 4.032 | 20,0 | 80.640 | 266.112,00 | 12/2018 |
| Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste | SUDENE | 533014 | 600 | 10,0 | 6.000 | 19.800,00 | 01/2019 |
| Superintendência Nacional de Previdência Complementar | PREVIC | 333005 | 2.640 | 12,0 | 31.680 | 104.544,00 | 11/2018 |

A – Órgão Gerenciador, com demanda prevista correspondente às dos órgãos da APF Direta

B – Entidades Participantes da APF Indireta com unidades no DF

1.3.1. A presente contratação terá como unidade de referência, para fins do art. 9º do Decreto nº 7.892/13, o quilômetro rodado, tendo a quantidade de corridas estimada valor meramente informativo, não servindo para definição ou limitação da demanda contratual.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Para perfeito entendimento deste TR, são adotadas as seguintes definições e siglas:

a. APF – Administração Pública Federal, compreendendo a Administração Direta, que se constitui dos serviços integrados na estrutura administrativa da Presidência da República e dos ministérios, e as autarquias e as fundações públicas da Administração Indireta, assim caracterizadas em razão de serem dotadas de personalidade jurídica própria, conforme estabelecido no artigo 4º do Decreto-lei nº 200/1967;

b. CATSER – Catálogo de Serviços, utilizado na operacionalização das licitações e contratações de serviços pela APF;

c. CENTRAL DE COMPRAS – unidade do MP, responsável pela condução do processo licitatório, na condição de órgão gerenciador, e pela gestão do serviço em nível geral, no âmbito da APF direta;

- d. CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito;
- e. CONTRATADA – empresa ou cooperativa vencedora do processo licitatório que firmar contratos com a CENTRAL DE COMPRAS e as ENTIDADES;
- f. CONTRATANTE - a CENTRAL DE COMPRAS ou a ENTIDADE que firmar contrato com a empresa ou cooperativa vencedora do processo licitatório;
- g. CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo;
- h. *CROSS-SITE REQUEST FORGERY* - tipo de ataque informático malicioso no qual comandos não autorizados são transmitidos através de um utilizador em quem o *website* confia;
- i. *CROSS-SITE SCRIPTING* - tipo de vulnerabilidade de sistema de segurança de um computador, encontrado normalmente em aplicações *web* que ativam ataques maliciosos;
- j. DDD – Discagem Direta à Distância;
- k. DF – Distrito Federal;
- l. EMAIL – endereço de correio eletrônico;
- m. ENTIDADE – para os fins deste TR, as autarquias e as fundações públicas federais com unidades no DF, que compõem a APF Indireta;
- n. ENTORNO - os municípios de Abadiânia, Água Fria de Goiás, Águas Lindas, Alexânia, Cabeceiras, Cidade Ocidental, Cocalzinho de Goiás, Corumbá de Goiás, Cristalina, Formosa, Luziânia, Mimoso de Goiás, Novo Gama, Padre Bernardo, Pirenópolis, Planaltina, Santo Antônio do Descoberto, Valparaíso e Vila Boa, no estado de Goiás, e de Unaí e Buritis, no estado de Minas Gerais, que compõem a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE, conforme estabelecido no parágrafo 1º do artigo 1º do Decreto nº 7.469/2011, além de outros que venham integrar a RIDE;
- o. GESTOR – GESTOR CENTRAL, GESTOR SETORIAL ou GESTOR DE UNIDADE;
- p. GESTOR CENTRAL – responsável pela gestão do serviço em nível geral, no âmbito do conjunto dos ÓRGÃOS e de cada ENTIDADE;
- q. GESTOR SETORIAL – responsável pela gestão do serviço no âmbito de cada ÓRGÃO;
- r. GESTOR DE UNIDADE – responsável pela gestão do serviço no âmbito de sua UNIDADE ADMINISTRATIVA de vinculação, inclusive as subordinadas;
- s. GPS - Global Positioning System;
- t. HTML5 - *Hypertext Markup Language*, versão 5, linguagem para estruturação e apresentação de conteúdo para a internet;
- u. IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
- v. IMR – Instrumento de Medição de Resultado, mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento, com apuração por ÓRGÃO e ENTIDADE;
- w. IN – Instrução Normativa;
- x. IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo;
- y. MOTORISTA – pessoa que conduz o VEÍCULO, podendo ser empregado, cooperado ou, no caso de agenciamento de serviço de táxi ou STIP/DF, pessoa credenciada da CONTRATADA;
- z. MP – Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
- aa. NOME SOCIAL - designação pela qual a pessoa travesti ou transexual se identifica e é socialmente reconhecida, conforme estabelecido no Decreto nº 8.727/2016;
- bb. ÓRGÃO – para fins deste TR, a Presidência da República e cada um dos ministérios, que compreendem a APF direta;
- cc. PASSAGEIRO – GESTOR ou USUÁRIO na condição de solicitante do serviço de transporte;
- dd. PDF – *Portable Document Format*, formato de arquivo eletrônico;
- ee. PoC – Prova de Conceito, procedimentos realizados durante o processo licitatório para verificação do atendimento de requisitos e funcionalidades da solução tecnológica do licitante;
- ff. PPA – Plano Plurianual;
- gg. *RESPONSE TIME TESTING* – teste de desempenho para verificação do tempo de resposta de uma aplicação *web* e de um aplicativo *mobile*;
- hh. RESTFULL - design de arquitetura construído para servir aplicações em rede;
- ii. SEGES – Secretaria de Gestão, unidade do MP a que se vincula a CENTRAL DE COMPRAS;
- jj. SIASG – Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais, instrumento de apoio, transparência e controle na execução das atividades do SISG, por meio da informatização e operacionalização do conjunto de suas atividades, bem como no gerenciamento de todos os seus processos, conforme definido no Decreto nº 1.094/1994;
- kk. SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores;
- ll. SISG – Sistema de Serviços Gerais, compreende a organização das atividades de administração de edifícios públicos e imóveis residenciais, material, transporte, comunicações administrativas e documentação da APF, conforme definido no Decreto nº 1.094/1994;
- mm. *SQL INJECTION* - tipo de ameaça de segurança que se aproveita de falhas em sistemas eletrônicos que interagem com bases de dados;

nn. SRP – Sistema de Registro de Preços, previsto no artigo 15 da Lei nº 8.666/1993 e regulamentado pelo Decreto nº 7.892/2013;

oo. SSL – *Secure Socket Layer*, protocolo de comunicação criptografado que protege as transferências de dados via internet para serviços de *E-MAIL*, navegação por páginas e outros tipos;

pp. STIP/DF - Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros Baseado em Tecnologia de Comunicação em Rede no Distrito Federal, conforme estabelecido na Lei nº 5.691/2016 do DF;

qq. TR – Termo de Referência;

rr. UASG – Unidade Administrativa de Serviços Gerais integrantes do SIASG;

ss. USUÁRIO – USUÁRIO INTERNO ou USUÁRIO EXTERNO;

tt. USUÁRIO EXTERNO – pessoa sem vínculo de emprego atuando no interesse dos ÓRGÃOS e ENTIDADES;

uu. USUÁRIO INTERNO – servidor ou empregado dos ÓRGÃOS e ENTIDADES;

vv. VEÍCULO – meio de transporte utilizado para realização do serviço;

ww. VEÍCULO ADAPTADO - VEÍCULO especial que atenda as exigências individuais ou coletivas de deslocamento de USUÁRIOS com deficiência física, com necessidades especiais ou restrições de mobilidade;

xx. *WEB SERVICE* - solução utilizada na integração de sistemas eletrônicos e na comunicação entre aplicações diferentes;

yy. XML– *Extensible Markup Language*, formato de arquivo eletrônico;

zz. XLS– formato de arquivo eletrônico padrão do aplicativo *Excel*.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação do serviço e a sistemática adotada se justificam pela necessidade de proporcionar o transporte de servidores, empregados e colaboradores a serviço dos ÓRGÃOS e ENTIDADES, visando garantir meios para que os mesmos possam desenvolver as suas funções institucionais, no âmbito do DF e ENTORNO, considerando ainda os seguintes objetivos básicos:

a. melhoria do gasto público, com pagamento do serviço pelo quilômetro efetivamente percorrido com o PASSAGEIRO ou USUÁRIO embarcado no VEÍCULO;

b. padronização do serviço no âmbito dos ÓRGÃOS e ENTIDADES no DF;

c. uso intensivo de tecnologia da informação e comunicação, de modo a propiciar melhorias na operação e na gestão do serviço, possibilitando a necessária transparência e o controle efetivo do gasto público.

3.2. O aperfeiçoamento do processo de compras públicas, mediante a simplificação dos processos de contratação e com definição de especificações de referência, inclusive utilizando estratégias de contratação centralizada está previsto no Plano Plurianual - PPA 2016/2019, do qual destacamos:

“Objetivo

1157 - Ampliar a capacidade do Estado de prover entregas à sociedade com agilidade, qualidade e sustentabilidade a partir do aprimoramento da gestão de recursos e processos.

Órgão Responsável

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

Metas 2016-2019

04R5 - Aprimorar a gestão por resultados por meio do desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos, ferramentas e mecanismos de indução e fomento de melhorias na gestão pública.

Iniciativas:

06K0 - Expansão e aperfeiçoamento das estratégias de contratação centralizada de bens e serviços de uso em comum com foco na eficiência da gestão e na qualidade do gasto.

06K1 - Otimização do processo de compras públicas, mediante o aperfeiçoamento do marco regulatório, simplificação dos processos de contratação de bens e serviços e definição de especificações de referência.”

3.3. O Planejamento Estratégico do MP para o período 2016/2019, tratando da contratação de serviços pela APF, destaca:

“Objetivo Estratégico

06 – Aprimorar a gestão do gasto público, com foco na qualidade.

Ainda concorre para o aprimoramento do gasto público a aquisição de bens e serviços utilizados na APF, caracterizado pelo alto nível de descentralização, em que cada órgão e entidade executa o processo de contratação de forma individualizada. Objetiva-se, por meio da estruturação e implantação do Centro de Serviços Compartilhados (CSC), que esse processo seja executado de forma centralizada, proporcionando integração dos processos de trabalho atualmente difusos, com redução de custos da cadeia de suprimentos de serviços administrativos de uso em comum, com ganhos de qualidade e eficiência, além da desoneração das áreas-meio dos órgãos.

Pretende-se fomentar novos métodos de contratação para possibilitar ao mercado fornecedor apresentar inovações técnicas no

fornecimento de bens e serviços e implementar um banco de preços de referência, visando auxiliar as equipes na formulação de editais de compras e contratações, bem como assegurar a realização de contratações mais vantajosas para o Governo. Além disso, almejam-se normativos mais adequados à realidade que se impõe, otimizando o processo de compras, contratações e gestão por parte das equipes administrativas dos órgãos e capacitação das equipes que atuam nos processos licitatórios.

Objetivo 02 - SEGES

Aprimorar os processos de aquisição de bens e serviços no Poder Executivo Federal.

Descrição

Implementar processo de aquisição e gestão de bens e serviços administrativos de uso em comum de forma centralizada, proporcionando redução de custos.”

3.4. A contratação de serviços de uso em comum pelos ÓRGÃOS e ENTIDADES, de forma centralizada, mediante revisão dos modelos e estratégias, está alinhada com as competências da CENTRAL DE COMPRAS dispostas no artigo 18 do Anexo I do Decreto nº 9.035/2017, abaixo transcrito:

“Art. 18. À Central de Compras compete, no âmbito do Poder Executivo federal:

I - desenvolver e gerir, na condição de órgão correlato do Sisp, sistemas de tecnologia de informação para apoiar os processos de aquisição, contratação, alienação e gestão centralizadas de bens e serviços de uso em comum pelos órgãos e pelas entidades;

II - desenvolver, propor e implementar modelos, mecanismos, processos e procedimentos para aquisição, contratação, alienação e gestão centralizadas de bens e serviços de uso em comum pelos órgãos e pelas entidades;

III - planejar, coordenar, controlar e operacionalizar ações que visem à implementação de estratégias e soluções relativas às licitações, aquisições, contratações, alienações e gestão de bens e serviços de uso em comum;

IV - planejar, coordenar, supervisionar e executar atividades para realização de procedimentos licitatórios, de contratação direta e de alienação, relativos a bens e serviços de uso em comum;

V - planejar e executar procedimentos licitatórios e de contratação direta necessários ao desenvolvimento de suas atividades finalísticas; e

VI - firmar e gerenciar as atas de registros de preços e os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nos incisos IV e V.

§ 1º As licitações para aquisição e contratação de bens e serviços de uso comum pelos órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo federal serão efetuadas prioritariamente por intermédio da Central de Compras.

§ 2º As contratações poderão ser executadas e operadas de forma centralizada, em consonância aos incisos II e III do caput.

§ 3º Ato do Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão definirá os bens e os serviços de uso em comum cujas licitações, aquisições, contratações, alienações e gestão serão atribuídas exclusivamente à Central de Compras.

§ 4º A centralização das licitações, da instrução dos processos de aquisição, de contratação direta, de alienação e de gestão será implantada de forma gradual.”

3.5. O modelo de contratação para prestação do serviço adotado atende as disposições do Decreto nº 9.287/2018, que dispõe sobre a utilização de veículos oficiais pela APF e autarquias e fundações federais, especialmente o artigo 8º abaixo transcrito:

“Art. 8º Os órgãos, as autarquias e as fundações da administração pública federal deverão considerar todos os modelos de contratação praticados pela administração pública federal para prestação de serviço de transporte de material e de pessoal a serviço, de que trata o art. 4º, e adotar aquele que for comprovadamente mais vantajoso em comparação ao modelo vigente.”

3.6. A Portaria MP nº 6/2018 atribuiu exclusividade à CENTRAL DE COMPRAS para realizar procedimentos para contratação de sistema de transporte de servidores, empregados e colaboradores dos ÓRGÃOS, no âmbito do DF e ENTORNO, e, ainda, determina que as ENTIDADES a eles vinculadas e com unidades no DF deverão utilizar o modelo estabelecido, conforme os artigos 1º e 2º abaixo transcritos:

“Art. 1º Esta Portaria atribuiu exclusividade à Central de Compras da Secretaria de Gestão, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, para realizar procedimentos licitatórios para contratação de sistema de transporte de servidores, empregados e colaboradores a serviço dos órgãos da Administração Pública Federal direta, no âmbito do Distrito Federal e entorno.

Parágrafo único. As necessidades de transporte relacionadas ao desenvolvimento das atividades finalísticas, institucionais ou de representação e aos transportes aéreo, fluvial e marítimo não integram o objeto descrito no caput.

Art. 2º As entidades autárquicas e fundacionais do Poder Executivo Federal, no âmbito do Distrito Federal e entorno, deverão utilizar o modelo de contratação de transporte de que trata esta Portaria.”

3.7. De forma a cumprir a regra estabelecida na letra “a” do subitem 2.2. do Anexo V da IN SEGES nº 5/2017, o Resumo Executivo do relatório que apresenta os principais dados, informações e análises relacionadas aos estudos realizados pela CENTRAL DE COMPRAS para definição da modelo de contratação de serviço está apresentado no Anexo F deste TR.

4. CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Considerados os termos do parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 10.520/2002 e parágrafo 1º do artigo 2º do Decreto nº 5.040/2005, o serviço está enquadrado entre os considerados como serviços comuns, caracterizados como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado.

4.2. Considerado o enquadramento acima e de modo a cumprir as determinações do artigo 1º da Lei nº 10.520/2002, do artigo 4º do Decreto nº 5.450/2005 e do artigo 7º do Decreto nº 7.892/2013, o processo licitatório deve ser realizado na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço.

4.3. O processo licitatório também deve ser realizado com adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP regulado pelo Decreto nº 7.892/2013, visto que o seu objeto se enquadra nas hipóteses estabelecidas naquele diploma legal, sendo a CENTRAL DE COMPRAS o órgão gerenciador e as

ENTIDADES incluídas como participantes, em cumprimento ao disposto na Portaria MP nº 6/2018.

4.4. O serviço enquadra-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271/1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal dos ÓRGÃOS e ENTIDADES licitantes, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seus respectivos planos de cargos.

4.5. A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados, cooperados ou credenciados da CONTRATADA e o CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

4.6. Conforme o Decreto nº 7.982, de 23 de janeiro de 2013, que disciplina o Sistema de Registro de Preços, em função das características dessa contratação, entre as quais se destacam: possibilidade de atendimento a vários entes e órgãos da Administração Pública, por ocasião do mecanismo de compras compartilhadas e necessidade de diversas contratações, conforme as demandas dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, foi possível enquadrar a contratação em apreço nos incisos I e III do Art. 3º do referido Decreto.

4.7. Ainda de acordo com o Art.4º do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, foi necessária a realização Intenção de Registro de Preços - IRP, para verificação da intenção de participação no Registro de Preços, bem como será permitida a adesão para aquisição máxima de 100% (cem por cento) do quantitativo total estimado da contratação, considerado para este limite o somatório dos quantitativos requeridos pelos órgãos e entidades não participantes, por meio de adesão em consonância com o Art. 22 do Decreto em comento.

4.8. Enquadram-se os serviços a serem contratados como de natureza continuada, nos termos da alínea "b" do Anexo III da IN nº 5/2017, uma vez que o transporte de servidores deve ser prestado continuamente e não apenas para atender a uma demanda momentânea, vez que será necessário a sua execução novamente, no exercício seguinte e posteriores.

4.8.1. Esse serviço de transporte de servidores é voltado para o atendimento a necessidades públicas permanentes, cujo contrato não se exaure com uma única prestação, pois eles são cotidianamente requisitados para o andamento normal das atividades da Administração, e sua essencialidade atrela-se à necessidade de existência e manutenção do contrato, pelo fato de eventual paralisação da atividade contratada implicar em prejuízo ao exercício das atividades do contratante.

5. FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. O serviço deve ser executado observando-se as regras e condições estabelecidas neste TR, de forma ininterrupta durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, com disponibilização pela CONTRATADA de solução tecnológica para a operação e a gestão em tempo real, por meio de aplicação web e aplicativo mobile.

5.1.1. Os requisitos mínimos estabelecidos para a solução tecnológica e as funcionalidades da aplicação *web* e do aplicativo *mobile* estão especificados nos Anexos A, B e C deste TR, respectivamente.

5.1.2. Os acessos à aplicação *web* e ao aplicativo *mobile* devem ser realizados mediante o uso de *login* e senhas pessoais cadastradas pelos próprios GESTORES e USUÁRIOS, conforme especificado no Anexo B deste TR.

5.2. A contratação do serviço deve ser centralizada na CENTRAL DE COMPRAS quando utilizado pelos ÓRGÃOS e descentralizada para o âmbito de cada autarquia, fundação ou empresa quando utilizado pelas ENTIDADES.

5.3. A operação e a gestão do serviço devem ser realizadas pelos GESTORES CENTRAIS, GESTORES SETORIAIS, GESTORES DE UNIDADE, USUÁRIOS INTERNOS e USUÁRIOS EXTERNOS, consideradas as abrangências de suas atuações e as funcionalidades especificadas nos Anexos B e C deste TR.

5.4. Os dados dos cadastros utilizados pela solução tecnológica devem ser incluídos e atualizados pelos GESTORES, consideradas as abrangências de suas atuações, com utilização da aplicação *web*, conforme especificado no Anexo B deste TR.

5.4.1. A critério da CONTRATANTE, o cadastramento dos dados dos ÓRGÃOS e ENTIDADES, UNIDADES ADMINISTRATIVAS e GESTORES e USUÁRIOS deve ser realizado pela CONTRATADA, mediante fornecimento de arquivo eletrônico com os dados a serem incluídos ou alterados.

5.4.2. No caso de registro de inativação de ÓRGÃOS, ENTIDADES ou UNIDADES ADMINISTRATIVAS, todos os USUÁRIOS e GESTORES vinculados deverão ter o acesso à solução tecnológica bloqueado automaticamente, com igual procedimento para os USUÁRIOS ou GESTORES com inativação registrada.

5.5. Os valores dos limites de despesa com o serviço dos ÓRGÃOS e ENTIDADES devem ser registrados na solução tecnológica, conforme especificado no Anexo B deste TR, não sendo processadas solicitações de serviço de PASSAGEIROS vinculados a ÓRGÃO ou ENTIDADE que não possua saldo do limite de despesa suficiente para cobrir os valores estimados dos atendimentos.

5.6. As solicitações de serviço devem ser realizadas pelos PASSAGEIROS, por meio de funcionalidades da aplicação web e do aplicativo mobile, conforme especificado nos anexos B e C deste TR, sendo observadas as seguintes condições:

a. disponibilização de VEÍCULO designado para atendimento no endereço de origem da solicitação no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, contados da data e hora da solicitação;

b. após a chegada do VEÍCULO designado para atendimento no endereço de origem, o PASSAGEIRO deve ser aguardado por pelo menos por 10 (dez) minutos para embarque;

c. cancelamento da solicitação pelo USUÁRIO, a qualquer momento, desde que não iniciado o atendimento, caracterizado pelo embarque do USUÁRIO no VEÍCULO, sem ônus para a CONTRATANTE;

d. cancelamento da solicitação quando transcorrido o prazo de 10 (dez) minutos sem a chegada do USUÁRIO para início do atendimento, a critério do MOTORISTA, sem ônus para a CONTRATANTE;

e. apuração do valor do atendimento iniciado somente a partir do embarque do PASSAGEIRO no VEÍCULO, encerrando-se quando da chegada ao endereço de destino;

f. proibição de cobrança de quaisquer taxas adicionais ao valor do serviço contratado, tais como: transporte de bagagem, retorno, quantidade de passageiros;

g. pagamento de eventual pedágio pelo MOTORISTA, com posterior inclusão do respectivo valor ao valor do atendimento realizado, de forma discriminada.

5.7. Os atendimentos realizados devem ser confirmados ou contestados pelos PASSAGEIROS solicitantes, mediante o uso de sua senha pessoal, conforme especificado nos Anexos B e C deste TR.

5.8. Os atendimentos confirmados devem ser obrigatoriamente avaliados pelos PASSAGEIROS solicitantes, conforme especificado nos Anexos B e C deste TR.

5.9. Os atendimentos realizados, depois de confirmados e avaliados, devem ser atestados ou contestados pelos GESTORES, observada a abrangência de suas atuações, de forma individual ou agrupada, por meio de funcionalidade da aplicação *web* e do aplicativo *mobile*, conforme especificado nos ANEXOS B e C deste TR, observando que o GESTOR não pode atestar seus próprios atendimentos.

5.10. Os GESTORES e USUÁRIOS devem ser notificados automaticamente por E-MAIL das seguintes situações:

a. quando cadastrados na solução tecnológica, com apresentação das instruções para cadastramento de senha de acesso à solução tecnológica;

b. quando alterados os seus cadastros, inclusive senha de acesso à solução tecnológica;

c. quando os MOTORISTAS cancelarem solicitações, depois de aguardar o PASSAGEIRO solicitante pelo menos 10 (dez) minutos após a chegada do VEÍCULO ao endereço de origem;

d. quando estiverem com seus atendimentos realizados não contestados sem confirmação ou avaliação, diariamente, com apresentação das instruções para regularização;

e. quando da avaliação do atendimento realizado, com apresentação das seguintes informações:

- número identificador da solicitação;
- matrícula do PASSAGEIRO solicitante;
- data e hora da solicitação;
- endereços de origem e de destino;
- nome do MOTORISTA designado para o atendimento;
- placa do VEÍCULO designado para o atendimento;
- imagem geoprocessada final do percurso do VEÍCULO desde o início e até a finalização do atendimento, com as correspondentes coordenadas apuradas a cada 10 (dez) segundos, no mínimo, as quais deverão estar armazenadas na base de dados;
- tempo e distância percorrida, calculados automaticamente considerando o percurso realizado desde o início até a finalização do atendimento, com uso da tecnologia GPS;
- valor do atendimento, calculado automaticamente considerando a distância percorrida e o valor por quilômetro contratado, discriminando eventual valor de pedágio;
- avaliação do atendimento.

f. os GESTORES vinculados às UNIDADES ADMINISTRATIVAS dos PASSAGEIROS que tiveram atendimentos realizados já confirmados e avaliados, diariamente, com informações referentes aos atendimentos pendentes de ateste ou contestação e com instruções para adoção dos procedimentos a serem adotados.

5.11. Os VEÍCULOS designados pela CONTRATADA para atendimento das solicitações de serviço devem obedecer às disposições da Lei nº 9.503/1997 e demais normas do CONTRAN, no que couber, atendendo, no mínimo, as seguintes especificações e equipamentos:

a. idade máxima de 5 (cinco) anos, para VEÍCULOS a gasolina, álcool ou outro combustível fóssil, ou máxima de 8 (oito) anos, para VEÍCULOS elétricos, híbridos ou outro combustível renovável não fóssil ou VEÍCULO ADAPTADO, contados da emissão do primeiro CRLV;

b. sistema de ar-condicionado;

c. mínimo 4 (quatro) portas.

5.11.1. Na ocorrência de fato superveniente, inclusive de ordem legal ou normativa de autoridade competente que trate do assunto, a exclusivo critério da CONTRATANTE, poderá ser autorizada eventual pedido da CONTRATADA para alteração da idade máxima dos VEÍCULOS, observada a garantia da qualidade do serviço a ser prestado.

5.11.2. Caso a prestação do serviço seja realizada pela CONTRATADA por meio de agenciamento de serviço de táxi ou STIP/DF, os VEÍCULOS também devem atender às disposições legais e normativas que regulam tais serviços no DF.

5.12. Os MOTORISTAS designados pela CONTRATADA para atendimento das solicitações de serviço devem obedecer às disposições da Lei nº 9.503/1977 e demais normas do CONTRAN, no que couber, sendo a CONTRATADA responsável por zelar e exercer a fiscalização necessária à garantia do seu cumprimento, especialmente:

a. atender aos clientes com presteza e polidez;

b. trajar-se adequadamente para a função;

c. manter o VEÍCULO em boas condições de segurança, funcionamento e higiene.

5.12.1. Caso a prestação do serviço seja realizada por meio de agenciamento de serviço de táxi ou STIP/DF, a CONTRATADA também é responsável por zelar e exercer a fiscalização necessária à garantia do cumprimento pelos MOTORISTAS das disposições legais e normativas que regulam tais serviços no DF.

5.13. Independentemente do monitoramento e do acompanhamento realizados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA é responsável por toda execução, de forma que seja garantido o cumprimento de todas as condições estabelecidas neste TR.

5.14. Os serviços serão prestados por um único fornecedor e a justificativa para sua indivisibilidade ampara-se no seguinte:

- o parcelamento do objeto em 2(dois) ou mais lotes, a sua simples adoção não garantiria que o fornecimento do serviço de transporte fosse prestado por mais de um fornecedor, visto que não se encontra justificativa para impedir os licitantes de concorrerem em mais de 1 (um) lote;
- possibilidade de despachonização das soluções tecnológicas dos fornecedores, dificultando e onerando sobremaneira o desenvolvimento das

atividades relacionadas à gestão e operação dos serviços;

- possibilidade de ocorrências de preços diferentes para um mesmo serviço contratado pela APF, dificultando, inclusive, a gestão para os órgãos que forem solicitar adesão (carona);
- possibilidade de perda da economia de escala, em razão da não redução do preço do serviço em virtude da divisão da demanda em lotes.

5.14.1 Ressalta-se, ainda, que durante os estudos verificamos que certames realizados com demanda bem superior à prevista neste Termo de Referência, como exemplos a licitação da Prefeitura de São Paulo e do Estado de São Paulo, previram a contratação de apenas um único fornecedor e foram competitivas.

6. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

6.1. O prazo da contratação do serviço será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993, com reajustamento anual do valor do quilômetro contratado pelo IPCA calculado pelo IBGE, observadas as disposições legais que regulam o assunto.

6.2. O código do serviço é 24198 – Prestação de Serviço de Transporte para Servidor – Outras Necessidades, conforme Catálogo de Serviços – CATSER do Sistema de Serviços Gerais – SISG da APF.

6.3. O serviço será implantado de forma gradual nos ÓRGÃOS e ENTIDADES, de acordo com a previsão abaixo apresentada:

| | Órgão/Entidade | Sigla | Código UASG | Mês/Ano Implantação |
|----------|--|------------|-------------|---------------------|
| A | Central de Compras ¹ | - | 201057 | OUT/2018 |
| | Agência Especial Brasileira | AEB | 203001 | NOV/2018 |
| | Agência Nacional de Aviação Civil | ANAC | 113214 | |
| | Agência Nacional de Transportes Aquaviários | ANTAQ | 682010 | |
| | Agência Nacional de Transportes Terrestres | ANTT | 393001 | |
| | Agência Nacional de Vigilância Sanitária | ANVISA | 253002 | |
| | Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis | ANP | 323030 | |
| | Comissão de Valores Mobiliários | CVM | 173030 | |
| | Comissão Nacional de Energia Nuclear | CNEN | 113201 | |
| | Conselho Administrativo de Defesa Econômica | CADE | 303001 | |
| | Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico | CNPQ | 364102 | |
| | Conselho Nacional do Ministério Público | CNMP | 590001 | |
| | Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior | CAPIES | 154003 | |
| | Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes | DNIT | 393003 | |
| | Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares | EBSERH | 155007 | |
| | Fundação Alexandre de Gusmão | FUNAG | 244001 | |
| | Fundação Cultural Palmares | FCP | 344041 | |
| | Fundação Escola Nacional de Administração Pública | ENAP | 114702 | |
| | Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística | IBGE | 114629 | |
| | Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada | IPEA | 113601 | |
| | Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho | FUNACENTRO | 264006 | |
| | Fundação Nacional de Saúde | FUNASA | 255000 | |
| | Fundação Universidade da Amazônia | UFAM | 154039 | |
| | Fundação Universidade de Brasília | FUB | 154040 | |
| | Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação | FUNDE | 153173 | |
| | Instituto Brasileiro de Museus | IBRAM | 423002 | |
| | Instituto Brasileiro de Turismo | EMBRATUR | 185001 | |
| | Instituto Federal de Brasília | IFB | 152140 | |
| | | | 152142 | |
| | Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia | INMETRO | 183023 | |
| | Instituto Nacional de Tecnologia da Informação | ITI | 243001 | |
| | Instituto Nacional do Seguro Social | INSS | 510005 | |
| | | | 510678 | |
| B | Superintendência de Seguros Privados | SUSEP | 173039 | NOV/2018 |
| | Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia | SUDAM | 533013 | |
| | Superintendência Nacional de Previdência Complementar | PREVIC | 333005 | |
| | Agência Nacional de Águas | ANA | 443001 | DEZ/2018 |
| | Agência Nacional de Saúde Suplementar | ANS | 253033 | |
| | Agência Nacional de Telecomunicações | ANATEL | 413001 | |
| | Banco Central do Brasil | BACEN | 179087 | |
| | Departamento Nacional de Produção Mineral | DNPIM | 323002 | |
| | Fundação Nacional do Índio | FUNAI | 194035 | |
| | Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade | ICMBIO | 443033 | |
| | Instituto Federal de Brasília | IFB | 152141 | |
| | | | 133088 | |
| | Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária | INCRA | 373083 | |
| | Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira | INEP | 153978 | |
| | Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste | SUDECO | 533018 | |
| | Fundação Oswaldo Cruz | FIOCRUZ | 254452 | JAN/2019 |
| | Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais | IBAMA | 193099 | |
| | Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional | IPHAN | 343026 | |
| | | | 152139 | |
| | | | 152143 | |
| | | | 152144 | |
| | | | 152145 | |
| | | | 152146 | |
| | | | 152147 | |
| | | | 158501 | |
| | Instituto Nacional da Propriedade Industrial | INPI | 183038 | NOV/2018 |
| | Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste | SUDENE | 533014 | |
| | Agência Nacional de Cinema | ANCINE | 203003 | FEV/2019 |
| | Agência Nacional de Energia Elétrica | ANEEL | 323028 | |
| | Instituto Nacional do Seguro Social | INSS | 512006 | |
| | Instituto Federal de Brasília | IFB | 158143 | ABR/2019 |
| | Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares | EBSERH | 151009 | MAI/2019 |

¹ - Implantação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e demais órgãos em 10/2018.

6.4. Os 2 (dois) quadros acima apresentados são meramente estimativos, podendo a demanda ser variável, visto que a quantidade de solicitações de serviço não pode ser precisamente determinada em razão da imprevisibilidade de sua necessidade.

6.5. De forma a subsidiar os licitantes na elaboração de suas propostas, o Anexo G deste TR é um arquivo eletrônico com informações das efetivas solicitações de serviço demandada pela APF Direta, nele estando discriminadas todas as informações das solicitações de serviço e dos atendimentos realizados, inclusive o período de apuração das informações de cada um dos ÓRGÃOS.

7. PROVA DE CONCEITO - PoC

7.1. O licitante classificado e habilitado provisoriamente em primeiro lugar será convocado para realização de PoC, em Brasília/DF, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, visando aferir o atendimento de requisitos e funcionalidades mínimas da solução tecnológica.

7.2. A PoC será realizada por equipe técnica designada para aferição do atendimento dos itens descritos no Anexo E deste TR, podendo ser acompanhada por até 2 (dois) representantes dos demais licitantes, mediante comunicação formal com antecedência de até 1 (um) dia útil do seu início.

7.3. Todas as despesas decorrentes de participação ou acompanhamento da PoC são de responsabilidade dos licitantes.

7.4. A equipe técnica elaborará relatório com o resultado da PoC, informando se a solução tecnológica está ou não de acordo com os requisitos e funcionalidades estabelecidas.

7.4.1. Caso o relatório indique que a solução tecnológica está em conformidade com as especificações exigidas, o licitante será declarado vencedor do processo licitatório e, caso indique a não conformidade integral, o licitante será desclassificado do processo licitatório.

7.4.2. Caso seja indicado que a solução foi aprovada com ressalvas, o licitante deve realizar os ajustes necessários na solução tecnológica e disponibilizá-la para a realização de testes complementares no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de ciência do relatório.

7.4.3. Será considerada aprovada com ressalvas a solução tecnológica que, embora possua todos os requisitos e funcionalidades previstas, apresente falhas durante a PoC.

7.4.4. Caso o novo relatório indique a não conformidade da solução tecnológica ajustada às especificações exigidas, o licitante será desclassificado do processo licitatório.

7.5. No caso de desclassificação do licitante, será convocado o próximo licitante classificado para realização da PoC, e assim sucessivamente, até que um licitante cumpra os requisitos e funcionalidades especificadas e seja declarado vencedor.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. A CONTRATADA deve prestar o serviço de forma ininterrupta durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para atendimento à diversidade de horários de funcionamento dos ÓRGÃOS e ENTIDADES, inclusive plantões e emergências, observadas as disposições estabelecidas neste TR.

8.1.1. A CONTRATADA deve disponibilizar solução tecnológica disponibilizada para operação e gestão do serviço, por meio de aplicação web e aplicativo mobile, devendo atender os requisitos e funcionalidades estabelecidas nos Anexos A, B e C deste TR.

8.2. A CONTRATADA deve disponibilizar o backup da base de dados da solução tecnológica, diariamente, com os dados dos cadastros, inclusive histórico de alterações, e das solicitações de serviço e atendimentos realizados.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. As atividades de gestão e fiscalização do contrato serão realizadas pela CONTRATANTE conforme disposto nos artigos 39 a 50 da IN SEGES nº 5/2017, no que couber, com designação formal pelas autoridades competentes do gestor da execução contratual e fiscais responsáveis pela fiscalização técnica, administrativa e setorial, se for o caso, e seus substitutos.

9.2. O cumprimento de todas as condições e obrigações estabelecidas para a CONTRATADA deverá ser aferido pelo gestor da execução contratual e pelos fiscais designados pela CONTRATANTE, de modo a garantir a satisfação das necessidades de transporte dos ÓRGÃOS e ENTIDADES com a qualidade e tempestividade adequadas, em especial as disposições previstas no IMR apresentado no Anexo D deste TR, sem prejuízo de outros instrumentos de avaliação porventura estabelecidos pelas partes.

9.3. A CONTRATADA deve formalmente designar o preposto da empresa, indicando expressamente os seus poderes e deveres, conforme disposto no artigo 44 da IN SEGES nº 5/2017.

9.4. A comunicação entre a CONTRATADA e CONTRATANTE deve sempre ser realizada por intermédio do preposto da empresa e o gestor da execução contratual ou fiscais, por escrito, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser formalizados no prazo de 1 (um) dia útil.

9.5. O pagamento dos atendimentos realizados será efetivado mensalmente pela CONTRATANTE, mediante apresentação de nota fiscal/fatura pela CONTRATADA, emitida por ÓRGÃO e ENTIDADE, sendo o seu valor correspondente ao somatório dos valores dos atendimentos realizados no mês anterior, deduzidas as eventuais glosas e/ou multas estabelecidas e os valores de impostos e contribuições retidos pela CONTRATANTE na condição de substituto tributário, conforme estabelecido na legislação tributária vigente.

9.5.1 A CONTRATADA deverá apresentar relatório discriminando os serviços prestados por Órgão usuário dos serviços, relacionando todas as solicitações realizadas por cada Unidade Administrativa vinculada, contendo os dados das solicitações de serviço e respectivos atendimentos realizados especificados na letra "a" do subitem 1.5. do Anexo B.

9.5.2. O relatório deve contemplar também os eventuais valores de glosa estabelecidos pelo IMR, conforme disposto no Anexo D deste TR.

9.5.3. O relatório deve ser apresentado pela CONTRATADA a partir do primeiro dia útil do mês seguinte ao da realização dos atendimentos.

9.5.4. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de apresentação da nota fiscal/fatura, observando-se as disposições do Anexo XI da IN SEGES nº 5/2017, no que couber.

9.5.5. Havendo erro ou inconsistência na nota fiscal/fatura apresentada, a CONTRATADA será notificada para realizar as devidas correções, sendo a contagem do prazo acima reiniciado e contado da data do recebimento dos documentos corrigidos.

10. INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

10.1. A execução do serviço será iniciada no prazo de até 60 (sessenta) dias após a assinatura do primeiro contrato, devendo ser executadas neste período as seguintes atividades pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE:

a. no prazo de até 10 (dez) dias, a partir da assinatura do contrato, apresentação do plano de implantação do serviço nos ÓRGÃOS e ENTIDADES e do plano de capacitação dos GESTORES e USUÁRIOS, para aprovação pela CENTRAL DE COMPRAS no prazo de até 5 (cinco) dias, contemplando:

- especificação das atividades a serem realizadas;
- infraestrutura e recursos necessários para a capacitação;
- indicação dos instrumentos de capacitação a serem utilizados (vídeos, apresentações, tutoriais, cartilhas, *folders*, *banners*);
- cronograma de execução.

b. no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do contrato, apresentação do plano de realização de teste da solução tecnológica, contemplando a aplicação *web* e aplicativo *mobile*, para aprovação pela CENTRAL DE COMPRAS no prazo de até 5 (cinco) dias, contemplando:

- sistemática e especificação das atividades a serem realizadas;
- infraestrutura e recursos necessários para o teste, especialmente o ambiente tecnológico para realização das atividades;
- cronograma de execução.

c. no prazo de até 40 (quarenta) dias, a partir da assinatura do contrato, adaptação da solução tecnológica que será disponibilizada para operação e gestão do serviço, considerada a aplicação *web* e o aplicativo *mobile*, de forma que sejam atendidos todos os requisitos e funcionalidades estabelecidas, especialmente as especificadas nos Anexos A, B e C deste TR;

d. no prazo de até 15 (quinze) dias após os prazos da adaptação da solução tecnológica, realização de teste da operação e gestão do serviço, em conjunto com UNIDADE CENTRAL, com apresentação de relatório detalhado no prazo de 1 (um) dias após a finalização;

e. no prazo de até 15 (quinze) dias após os prazos da adaptação da solução tecnológica, apresentação para a CENTRAL DE COMPRAS dos instrumentos (vídeos, apresentações, tutoriais, cartilhas, *folders*, *banners*) a serem utilizados na capacitação dos GESTORES e USUÁRIOS dos ÓRGÃOS e ENTIDADES para aprovação.

f. após o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da assinatura do contrato, deverão ocorrer reuniões semanais com a CENTRAL DE COMPRAS para entrega e apresentação de relatório detalhado da evolução da execução das atividades acima apresentadas.

10.2. Para as contratações subsequentes, a execução do serviço deverá ser iniciada no prazo de até 30 (trinta) dias após a contratação, devendo neste prazo serem realizadas as necessárias atividades para a implantação e capacitação dos GESTORES e USUÁRIOS.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

11.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela CONTRATADA, em conformidade com o item 6 do ANEXO XI da IN nº 05/2017.

11.6. Comunicar prévia e formalmente à CONTRATADA toda e qualquer orientação acerca do serviço, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 1 (um) dia útil.

11.7. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço.

11.8. Proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa prestar o serviço dentro das normas estabelecidas.

11.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA em razão da execução do serviço.

11.10. Controlar e fiscalizar a execução do serviço prestado pela CONTRATADA, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, por intermédio de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim.

11.11. Avaliar a qualidade do serviço prestado pela CONTRATADA, podendo rejeitá-lo no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as disposições deste TR.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços conforme especificações deste TR e de sua proposta, com a alocação dos empregados, cooperados ou credenciados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

12.2. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 da Lei nº 8.078/1990, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

12.4. Utilizar empregados, cooperados ou credenciados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

12.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

12.6. Instruir seus empregados, cooperados ou credenciados quanto à necessidade de acatar as normas internas da APF.

12.7. Instruir seus empregados, cooperados ou credenciados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar

atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

12.8. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

12.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

12.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do parágrafo 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

12.13. Disponibilizar instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

12.14. Designar preposto responsável pelo relacionamento administrativo com a CONTRATANTE, quando da assinatura do contrato, com autonomia para tomar decisões que impactem no bom andamento do serviço.

12.15. Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, mão de obra, transportes, equipamentos, máquinas, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais, trabalhistas e previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, necessários à perfeita execução do contrato.

12.16. Atender as solicitações de informações da CONTRATANTE no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

12.17. Orientar os empregados, cooperados e credenciados a cumprir de forma adequada as obrigações legais e as exigências deste TR e do edital de licitação e seus anexos.

12.18. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam interesse da CONTRATADA, independentemente de solicitação.

12.19. Cumprir todas as leis e imposições federais, estaduais ou distritais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos originários de infrações a que tiver dado causa.

12.20. Responsabilizar-se pela defesa, inclusive por custos, despesas e honorários advocatícios, bem como pelo cumprimento das decisões judiciais em ações judiciais eventualmente propostas por seus prepostos, empregados, cooperados e credenciados envolvendo a CONTRATANTE, isentando-a de quaisquer responsabilidades e/ou ônus diretos ou indiretamente decorrentes.

12.21. Responsabilizar-se, inclusive civil e criminalmente, por eventuais danos causados à CONTRATANTE, aos seus servidores e empregados ou a terceiros, independentemente de culpa ou dolo, inclusive respondendo pelos danos causados pelos seus prepostos, empregados, cooperados e credenciados na execução do serviço.

12.22. Comunicar a CONTRATANTE a interrupção do funcionamento da solução tecnológica, aplicação *web* e aplicativo *mobile*, para manutenção preventiva e atualização, com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência, podendo ocorrer sem penalidade somente por até 2 (duas) horas por mês, desde que ocorra entre 2h e 5h de dias não úteis.

12.23. Possibilitar à CONTRATANTE acesso irrestrito ao módulo de consultas e emissão de relatórios da solução tecnológica por 5 (cinco) anos após o término do contrato.

12.24. Manter cobertura securitária de Acidentes Pessoais de Passageiros – APP para proteção dos usuários no caso de ocorrência de sinistro, com as seguintes coberturas: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por usuário para morte acidental, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por usuário para invalidez permanente total/parcial e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por usuário para despesas médicas.

12.25. Assinar Termo de Confidencialidade e Sigilo a ser proposto pela SETIC, com objetivo de prover a necessária e adequada proteção às informações restritas de propriedade do MP e demais órgãos componentes do contrato reveladas à CONTRATADA em função da prestação dos serviços objeto deste termo, onde a mesma compromete-se a não reproduzir nem dar conhecimento a terceiros, sem a anuência forma e expressa do MP das informações restritas reveladas.

12.26. Sem prejuízo da obrigatoriedade de cumprimento do disposto no subitem 1.1.1. a CONTRATADA poderá incluir em sua área de cobertura, como origem dos atendimentos, municípios componentes da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE em que eventualmente preste serviços, devendo para tanto apresentar, no ato da assinatura do Contrato, declaração informando quais dos municípios passariam a ser abarcados.

12.26.1 Havendo expansão de sua rede de atendimento no âmbito da RIDE, a CONTRATADA deverá proceder à devida comunicação à CONTRATANTE para os registros afins.

13. SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório pela CONTRATADA.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/por outra pessoa jurídica, desde que:

- a. sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b. sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- c. não haja prejuízo à execução do objeto pactuado;
- d. haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do contrato.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação do serviço e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos pelo gestor da execução contratual e pelos fiscais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993 e do artigo 6º do Decreto nº 2.271/1997.

15.2. O gestor da execução contratual e os fiscais representantes da CONTRATANTE deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do serviço e do contrato.

15.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste TR.

15.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no artigo 47 e na letra “i” do item 2.6 do ANEXO V da IN SEGES nº 05/2017.

15.5. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o IMR, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.6. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação do serviço.

15.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação do serviço realizada.

15.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.

15.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste TR.

15.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.13. O gestor da execução contratual representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.

15.14. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste TR e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

15.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.

16. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelos fiscais técnicos de operação e de sistema da CENTRAL/MP, devidamente designados para o acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste TR e na proposta, devendo ser elaborado Termo Circunstanciado (Nota Técnica), contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da entrega pela Contratada de relatório discriminando os serviços prestados por Órgão usuário dos serviços, relacionando todas as solicitações realizadas por cada Unidade Administrativa vinculada, devendo encaminhar o Termo Circunstanciado ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

16.2. O relatório deverá ser entregue no formato MS Excel ou CSV ou, no caso de o relatório ser disponibilizado via Sistema web, deverá ser permitida a sua exportação para uma planilha em igual formato.

16.2.1. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, com a consequente aceitação mediante Termo Circunstanciado.

16.2.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em Termo Circunstanciado (Nota Técnica) a ser encaminhado ao gestor do contrato (item 4 do ANEXO VIII-A da IN nº 05/2017).

16.3. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato, mediante Termo Circunstanciado.

16.3.1. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

16.3.2. O gestor emitirá Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e

documentação apresentados, e comunicará a Contratada para que emita a Nota Fiscal/Fatura para fins de pagamento, com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

16.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA que:

17.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

17.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

17.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

17.1.5. cometer fraude fiscal.

17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

17.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

17.2.2. Multa de:

a. 0,1% (um décimo por cento) por dia sobre o valor contratado em caso de atraso na execução dos serviços, não considerados os itens 1 e 2 do Anexo D deste TR, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da CONTRATANTE, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b. 3% (três por cento) sobre o valor contratado em caso de atraso na execução do objeto, não considerados os itens 1 e 2 do Anexo D deste TR, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c. 6% (seis por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d. 0,2% (dois décimos por cento) a 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das Tabelas 1 e 2 abaixo:

Tabela 1

| Grau | Correspondência |
|------|---|
| 1 | 0,2% (dois décimos por cento) |
| 2 | 0,4% (quatro décimos por cento) |
| 3 | 0,8% (oito décimos por cento) |
| 4 | 1,6% (um inteiro e seis décimos por cento) |
| 5 | 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento) |

Tabela 2

| Infração | | |
|---|---|------|
| Item | Descrição | Grau |
| 1 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência | 5 |
| 2 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais | 4 |
| 3 | Manter empregado, cooperado ou credenciado sem qualificação para executar os serviços contratados, por ocorrência | 3 |
| 4 | Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização do ÓRGÃO ou ENTIDADE, por ocorrência | 2 |
| Para os itens a seguir, deixar de: | | |
| 5 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar do ÓRGÃO ou ENTIDADE, por ocorrência | 2 |
| 6 | Substituir empregado, cooperado ou credenciado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por ocorrência | 1 |
| 7 | Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo ÓRGÃO ou ENTIDADE, por ocorrência | 3 |
| 8 | Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato; | 1 |

| | | |
|---|---|---|
| 9 | Providenciar treinamento para seus empregados, cooperados ou credenciados, conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA | 1 |
|---|---|---|

e. 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

f. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

17.2.3. Penalidade decorrente de baixa performance na prestação dos serviços:

a. Caso seja apurado que o somatório de atendimentos cancelados e realizados com atraso, em relação ao total atendimentos realizados no mês, for maior que 10% (dez por cento), multa de 5% (cinco por cento) sobre o somatório das Faturas/Notas Fiscais emitidas no período, sem prejuízo do previsto nos itens 1 e 2 do Instrumento de Medição de Resultados - IMR - Anexo D deste TR.

a.1. Para fins de aplicação da multa prevista na alínea "a", serão desconsiderados os atendimentos com atraso ou cancelados durante os primeiros 2 (dois) meses contados do início de cada contrato firmado pela Contratada.

a.2. Para fins de cálculos, deverá ser sempre desprezada a fração, se inferior a meio, e igualada a um, se igual ou superior.

b. Em caso de indisponibilidade da aplicação web e/ou do aplicativo mobile, multa de 0,01% (um centésimo por cento), por minuto de indisponibilidade, sobre o somatório das Faturas/Notas Fiscais emitidas no mês em que aconteceu a ocorrência.

17.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

17.2.5. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

17.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

17.3. As sanções previstas nos subitens 17.2.1., 17.2.4., 17.2.5. e 17.2.6. poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.4. Também ficam sujeitas às penalidades dos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:

17.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

17.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

18.1. O licitante, deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, descrito conjuntamente pelos itens 1.1 e 1.2 deste TR.

18.1.1. Considera-se compatível com o objeto deste certame a apresentação de atestado/certificado ou declaração emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, comprovando a execução satisfatória de serviços de transporte terrestre de passageiros, em quantitativo não inferior a 2.000 (viagens) mensais.

18.1.1.1 Do total acima, pelo menos 500 (quinhentas) viagens mensais deverão ser realizados por meio de solução tecnológica que possibilite a operação e gestão das solicitações das corridas, bem como aplicação web e aplicativo mobile para solicitação de serviços pelos usuários.

18.2. No caso de apresentação de mais de 1 (um) atestado/certificado ou declaração, a verificação da quantidade acima especificada será efetuada considerando a soma das quantidades apresentadas em cada documento, dentro do mesmo mês.

18.3. O licitante deverá apresentar declaração se obrigando, caso vencedor do certame, a dispor de, no mínimo, 300 (trezentos) motoristas e veículos aptos a executarem serviços de transporte terrestre no Distrito Federal, no momento da assinatura do contrato.

18.4. O montante mínimo exigido no subitem anterior será comprovado, como requisito para a assinatura do contrato, por meio de relação dos motoristas/veículos apresentada pelo vencedor do certame.

Brasília/DF, 11 de junho de 2018.

JULIANO FLÁVIO DOS REIS REZENDE

Coordenador de Projetos Estratégicos I - COPE I

CLAYTON DA COSTA PAIXÃO

Analista da COPE-1

Brasília/DF, 11 de junho de 2018.

De acordo com o presente Termo de Referência e seus Anexos,

WOLMAR VIEIRA DE AGUIAR

Coordenador-Geral de Estratégias de Aquisições e Contratações



Documento assinado eletronicamente por **JULIANO FLAVIO DOS REIS REZENDE, Coordenador**, em 12/06/2018, às 11:01.



Documento assinado eletronicamente por **CLAYTON DA COSTA PAIXAO, Analista**, em 12/06/2018, às 11:02.



Documento assinado eletronicamente por **WOLMAR VIEIRA DE AGUIAR, Coordenador-Geral**, em 12/06/2018, às 11:03.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **6338342** e o código CRC **A4FFA4DC**.